



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.466/2022 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	06	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa Educação Digital e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato C. de Aguiar, em 15/06/2022.

Thiago da Rosa  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Educação Digital e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 13/06/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 19ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, em 13/06/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, o projeto foi encaminhado concomitantemente às Comissões Permanentes pertinentes para emissão de seus respectivos pareceres.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 15 de junho de 2022, esta exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto, com redação alterada pelas Emendas Modificativas 001 e 002, as quais pretendem condicionar à distribuição dos notebooks aos professores efetivos em atividades e que o acesso à banda larga ao professor seja oferecido no âmbito da unidade escolar.

É sucinto o relatório.

II – Análise



Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio.

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende instituir o Programa Educação Digital, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEDUCE, que prevê a garantia de acesso à internet banda larga e a distribuição de notebooks para os professores efetivos, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que integram a Rede Municipal de Ensino.

De acordo com o projeto, o Programa Educação Digital tem por finalidade operacionalizar a atividade dos professores, que atuam na área de educação, nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

O projeto ainda prevê que os notebooks serão doados aos professores efetivos, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Por fim, o projeto prevê que a execução do projeto correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que justifica que o projeto é uma medida que decorre da necessidade de autorização legislativa e ato normativo específico, que disponha sobre a criação de programa que tem por objetivo operacionalizar o trabalho dos professores, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes, além de favorecer a atuação dos professores, com o uso de tecnologias cada vez mais inovadoras.

Ressalta a Secretária em sua Exposição de Motivos que a referida proposição vem ao encontro das competências gerais da Educação Básica, em especial, no que se refere à educação digital, em observância também às disposições constantes na BNCC - Base Nacional Comum Curricular e na Proposta Curricular Municipal, na medida em que objetiva oferecer aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, ferramentas digitais de comunicação e informação, para que ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais, qualificando as condições de trabalho, potencializando as situações de aprendizagem e, conseqüentemente, o desenvolvimento de habilidades e competências.

Por fim, destaca que a necessidade de acesso aos meios digitais se tornou ainda mais urgente, com os novos modelos de acesso à Educação, decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus e que os referidos computadores portáteis – do tipo notebooks – serão destinados às atividades dos professores, tais como: participação on-line nas formações continuadas, reuniões, seminários e conferências realizados pela equipe técnica da



Secretaria de Educação, reuniões da unidade escolar, atendimento remoto de estudantes por meio de aulas síncronas e assíncronas, planejamento e execução de atividades de cunho administrativo e pedagógico, dentre ações vinculadas às demandas escolares e da Secretaria de Educação.

Anexo ao Projeto, conta a Declaração da Ordenadora de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

Apenso ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Mello, onde esta declara que as despesas decorrentes da aprovação do projeto (Programa Educação Digital) correrão por conta das seguintes funcionais programáticas do orçamento do município, Dotação 051 - 05.01 12.361.0008 2.006.4.4.90.00.00.00.00.00.01.1001 – Manutenção das Ações de Educação Infantil, no valor de R\$ 455.195,00, destinados à aquisição de 149 notebooks e Dotação 073 - 05.01 12.365.0008 2.007.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.1001 – Manutenção das Ações de Ensino Fundamental, no Valor R\$ 611.000,00, para a aquisição de 200 notebooks, totalizando o valor total de R\$ 1.066.196,00, com o programa Educação Digital no ano de 2022.

Assim, diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Ainda, conforme Anexo “Relação de Orçamento” juntado ao Projeto, constata-se a existências dos recursos no orçamento vigente, para os fins de que trata o projeto “Aquisição de notebooks”.

Ainda, segundo o Anexo, os notebooks serão adquiridos por meio do Consórcio Inter federativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Importante destacar que não foi juntado ao projeto qualquer informação sobre os recursos destinados a atender ao disposto no Art. 1º do Projeto de lei, o qual além de prever a distribuição de notebooks para os professores efetivos cujas despesas já estão consignadas no orçamento vigente, prevê também o acesso à internet banda larga aos professores, presumindo-se, neste caso, que o acesso à internet pelos professores se restringe ao acesso no ambiente escolar.

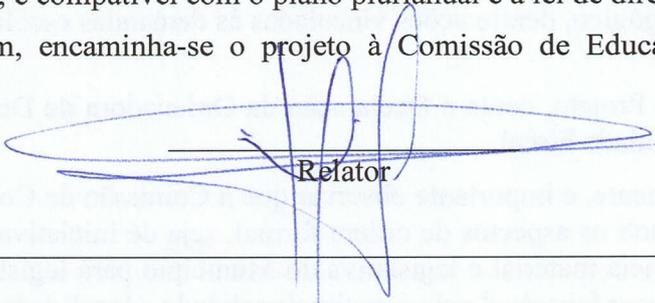
Neste sentido, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emendas Modificativas esclarecendo que o acesso à banda larga ao professor será oferecido no âmbito da unidade escolar, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e ainda, condicionando à distribuição nos notebooks aos professores em atividade

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos pelos artigos 16



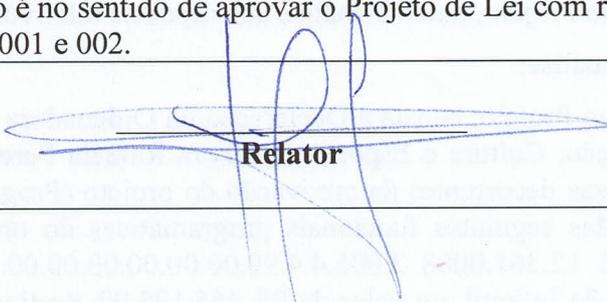
da LRF, estando a despesa decorrente da aprovação do projeto adequada com a lei orçamentária anual, e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

  
Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei com redação alterada pela Emendas modificativas 001 e 002.

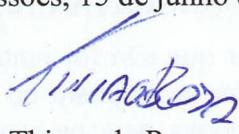
  
Relator

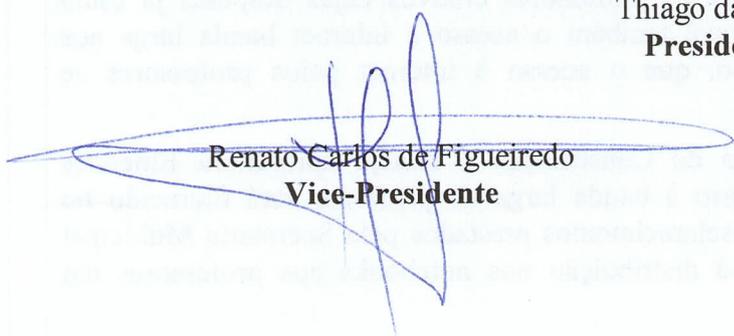
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

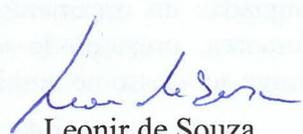
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.466/2022 com redação alterada pelas Emendas Modificativas 001 e 002.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

  
Leonir de Souza  
Membro